



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ nº 08, de 16 de novembro de 2022.

Institui procedimentos específicos para o protocolo e processamento de auto de prisão em flagrante, inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência e outros procedimentos de natureza investigatória no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos deste Provimento

A Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o que dispõe a cláusula segunda, 2.1, “g” do Acordo de Cooperação Institucional n. 18/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Polícia Civil do Estado do Pará, que regularizou a operacionalização da integração dos sistemas PJe e SISP-2, encaminhado através do processo PJEOR nº. 0000644-81.2022.2.00.0814 (PAEXT 2021/07247)

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir procedimentos específicos para o protocolo e processamento de procedimentos policiais de natureza investigatória no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos deste Provimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º. O protocolo dos procedimentos referidos no artigo 1º deste Provimento, será realizado diretamente pelos usuários da Polícia Judiciária Civil, mediante certificação digital.

Art. 3º. O polo ativo dos procedimentos referidos no artigo 1º deste Provimento será a Delegacia de Polícia Judiciária Civil responsável pela instauração e registro do respectivo processo investigatório, devendo-se utilizar o ente previamente cadastrado no sistema PJe.

§1º A Polícia Judiciária Civil cadastrada no sistema PJe comunicará os casos de criação, extinção ou mudança de atribuição das unidades policiais à Corregedoria-Geral da Justiça, pelo seguinte e-mail: corregedoria.geral@tjpa.jus.br.

§2º Havendo integração entre o sistema informatizado da Polícia Judiciária Civil e o sistema PJe, o cadastro do polo ativo deverá ser realizado mediante inserção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da instituição correspondente.

Art. 4º. O indiciado ou autor do fato deverá ser registrado no polo passivo com a utilização do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, incluindo-se o máximo de informações de identificação e contatos.

Art. 5º. As peças, os documentos e as demais provas dos procedimentos policiais devem, obrigatoriamente, constar dos autos eletrônicos no PJe.

§1º Os termos de declarações, depoimentos, interrogatórios, peças e demais documentos produzidos na fase policial deverão conter a assinatura digital da autoridade policial, podendo as demais assinaturas de terceiros, vítimas, interrogados, suspeitos, informantes ou testemunhas, serem tomadas por coleta de biometria eletrônica ou certificação digital.

§ 2º Admite-se lavratura de certidão, devidamente juntada nos autos, para garantia da autenticidade dos documentos produzidos e assinados digitalmente pela autoridade policial quando indisponível o sistema de coleta de biometria eletrônica ou certificação digital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 3º Ocorrendo a hipótese discriminada no parágrafo anterior, as peças processuais serão assinadas manualmente e deverão permanecer sob guarda e à disposição para conferência de autenticidade na unidade policial que as produziu.

§ 4º O item que não puder ser anexado no PJe nem em outra ferramenta fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, qualquer que seja o motivo, deve ser relacionado em certidão contemporânea na qual constará:

I - descrição pormenorizada, acompanhada da justificativa quanto à impossibilidade de ser o item anexado no PJe ou armazenado por meio de outra solução homologada pela Corregedoria-Geral da Justiça;

II - local específico em que se encontra o documento, com indicação do agente público responsável por sua guarda;

III - data, nome, matrícula e assinatura do servidor que emitiu a certidão.

§ 5º. Os itens que não constarem dos autos no PJe ou outra ferramenta fornecida pelo TJPA ou da certidão, nos termos deste artigo, serão considerados não integrantes do procedimento policial.

Art. 6º. Por ocasião da autuação do processo, deverão ser observados:

I - o registro, nas hipóteses legais, de que o processo é sigiloso, no campo sigilo do processo;

II - havendo algum indiciado preso vinculado ao processo, deverá ser escolhida a prioridade indicada pela expressão réu preso, sem prejuízo de inclusão, também, de outras prioridades associadas ao processo, conforme as hipóteses existentes no sistema PJe.

Art. 7º. A distribuição será livre, entre as unidades judiciárias que tenham a mesma competência e realizada automaticamente pelo sistema PJe, caso não ocorra prevenção.

§1º Na hipótese de existir incidente processual anterior que atraia a competência para determinado juízo, os novos processos e os procedimentos policiais que lhe forem conexos deverão ser cadastrados por meio da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

funcionalidade novo processo incidental, quando a classe processual o permitir.

§2º Na existência de anterior medida protetiva de urgência, o inquérito policial correspondente deverá ser distribuído como novo processo incidental, tendo, como número do processo de referência, aquele da medida protetiva de urgência.

Art. 8º. A secretaria da unidade judiciária competente é responsável pela atualização de todas as informações/eventos criminais do processo, inclusive eventual ajuste ou retificação dos dados inicialmente cadastrados pela autoridade policial.

Art. 9º. As peças essenciais relativas às audiências de custódia serão anexadas pela secretaria da Unidade Judiciária, no sistema PJe, à ação penal, inquérito ou ao processo a que se referir, antes do arquivamento da comunicação da prisão ou incidente em que se deu a apresentação do custodiado.

Art. 10. Aplicam-se as disposições deste Provimento, no que couber, aos processos de natureza investigatória de atos infracionais, devendo ser utilizadas as classes processuais e assuntos correspondentes.

Art. 11. Este Provimento entrará em vigor no dia 01º de janeiro de 2023.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora Corregedora- Geral de Justiça do Pará